

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 01/2022, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA COMANDOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Processo SEI-GDF nº 04031-00000687/2022-45

SIGGo: 048104

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDEF CODEPLAN**, criado pela [Lei nº 7.154, de 07 de junho de 2022](#); pessoa jurídica de direito público; CNPJ nº 47.020.286/0001-30; vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD; sediada no SAM – Bloco "H" - Brasília - DF, CEP: 70.620-080, representado, neste ato, por seu Diretor-Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49 e, por sua Diretora de Desenvolvimento Institucional, **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA**, brasileira, casada, Servidora Pública Aposentada, portadora da carteira de identidade n.º M-2.277.277 – SSP/MG e do CPF 635.776.586-49, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, do outro lado, a empresa, **COMANDOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 10.457.934/0001-00, estabelecida na QD. 10 Conj. 04 Lote 13 Trecho 03 SHVP, Brasília-DF, CEP nº 72.002-016, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial de Brasília, Distrito Federal sob o NIRE nº 53201514072 datado de 05/11/2008, 2ª alteração sob nº 20100059341 datado de 21/01/2010 e 3ª alteração sob o nº 20120054132 datado de 18/05/2012, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **UILANE PEREIRA VIEIRA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, comerciante, com residência em Brasília/DF, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3.197.592 SSP/DF e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 052.926.055-73, **RESOLVEM**, celebrar o presente **CONTRATO**, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso I, do artigo 75, da [Lei nº 14.133/2021](#), e, conforme Ato Autorizativo Nº 29, datado de 13 de dezembro de 2022 (101738412), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece os termos do Projeto Básico - IPEDEF/PRESI/DIRDI/COGAP (100207667); da Proposta de Preços (101568721); da Nota Técnica N.º 42/2022 - IPEDEF/PRESI/AJL

(101654592); e, Ato Autorizativo de Dispensa de Licitação (101738412), em conformidade com o [art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

3.1. Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva na Subestação Principal de Energia do Edifício Sede do IPEDF-CODEPLAN e em 3 (três) salas que abrigam o Arquivo do Instituto, localizadas no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos (100207667).

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e do Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o inciso II, do art. 46, da [Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e da Dotação Orçamentária

5.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)**, correndo por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19219

II - Programa de Trabalho: 04.122.8203.2396.0113

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recurso: 100

5.2. O Empenho inicial é de **R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº **2022NE00170** (102028104), emitida em 16 de dezembro de 2022, na modalidade: **Estimativo**.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme previsto no Projeto Básico.

6.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a data do aceite definitivo do objeto, por parte da área solicitante, e de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal.

6.3. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões Negativas relacionadas abaixo:

I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036, DE 1990);

II - Certidão Negativa Trabalhista;

III - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão de Falências e recuperações Judiciais; e

V - Certidão Negativa de Débitos com a União.

Paragrafo Primeiro. O pagamento pelo fornecimento do bem descrito no Projeto Básico (100207667),

será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, em atenção ao art. 6º do [Decreto nº 32.767, de 2011](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

7.1. A presente contratação terá vigência pelo período de **60 (sessenta) dias**, não sendo prorrogável na forma do art. 106, II, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - Da Garantia dos Produtos

8.1. O material deverá dispor de garantia de no **mínimo 3 (três) meses** para defeitos de fabricação e instalação.

8.2. Quando da entrega dos materiais, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade do IPEDF Codeplan

9.1. O IPEDF Codeplan responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações e da Responsabilidade da Contratada

10.1. Entregar os serviços e materiais quando solicitado pela **CONTRATANTE** dentro das especificações, de acordo com a unidade de medida estabelecida no Projeto Básico (100207667).

10.2. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à **CONTRATANTE**, a seu pedido ou de terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto do Projeto Básico, não cabendo a **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, responsabilidade por danos direto, indireto ou lucros cessantes.

10.4. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes ao objeto.

10.5. A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado.

10.6. A **CONTRATADA** ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que for recusado.

10.7. Manter atualizado junto à **CONTRATANTE** os seus dados cadastrais, como endereço, telefones, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a **CONTRATADA** e este Instituto, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

10.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor

inicialmente contratado, nos termos do [art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.9. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta (101568721), com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento deste Contrato e do Projeto Básico, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta.

10.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do [Art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.12. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à IPEDF ou ao GDF, devendo, em qualquer caso, a **CONTRATADA** ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

10.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.14. Comunicar ao Gestor do Contrato, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.15. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

10.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

10.17. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.

10.19. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.23. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

10.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às

recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**.

10.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.27. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.28. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

10.29. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

10.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE**.

10.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.32. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do Contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

10.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**.

10.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

11.1. Receber provisoriamente os serviços executados e materiais.

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e materiais utilizados, provisoriamente com as condições estabelecidas no Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivos, na forma da lei vigente.

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Projeto Básico e os termos de sua proposta.

11.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

11.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da efetiva entrega do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e na legislação vigente.

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

11.7. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de recusar o recebimento dos serviços e materiais que considere inadequados e/ou abaixo do padrão de qualidade exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada por meio Termo

Aditivo, com amparo na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a modificação do objeto.

12.2. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades disciplinadas no [art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão

14.1. Este Contrato poderá rescindido por ato unilateral da Administração, reduzindo a termo no respectivo processo, observando o disposto no [Art. 137, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

15.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não de ajustes, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar na rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Executor

16.1. O Distrito Federal, por meio do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, designará, na forma do art. 41, do [Decreto nº 32.598, de 15 dezembro de 2010](#), um Gestor e um Gestor Substituto para acompanhar a execução do Contrato, e desempenhar as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Sustentabilidade

17.1. O **CONTRATADO** deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no [art. 2º da Lei nº 4.770/2012](#), bem como o Decreto nº 39.103/2018, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registros de Preços e estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação ao seus similares.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura e será providenciada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Legislação aplicável e dos Casos Omissos

19.1. Este Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

20.1. Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se outros por mais privilegiado.

Brasília-DF.

PELA CONTRATANTE:**JEANSLEY CHARLLES DE LIMA**

Presidente

SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA

Diretora Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:**UILANE PEREIRA VIEIRA**

Sócia Administradora



Documento assinado eletronicamente por **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA - Matr.0000002-7, Diretor(a) de Desenvolvimento Institucional**, em 19/12/2022, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Matr. 0000001-9, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 20/12/2022, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Uilane Pereira vieira, Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **102145971** código CRC= **722EA282**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

04031-00000687/2022-45

Doc. SEI/GDF 102145971